

MANUAL DE NEGÓCIOS, NORMAS DE USO, CONDUTA E POLÍTICA DE PRIVACIDADE

SCI - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

www.scipiracicaba.com.br

Pelo presente instrumento, cuja proponente é **SCI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** com nome fantasia de “**SCI - SISTEMA DE CONSUMO INTELIGENTE**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 19.924.483/0001-49, com data de fundação em 15 de Janeiro de 2014, localizada à Avenida Comendador Leopoldo Dedini, 2260, CEP 13422-210 – Unileste, cidade de Piracicaba/SP, representada pelos sócios **ROGÉRIO SEVERINO DE OLIVEIRA e CARLOS ROBERTO DE CAMPOS**, e de outro lado como aderente, doravante denominado “cliente, consumidor inteligente ou participante”, firmam o quanto segue:

O presente manual de negócios disciplina as regras para participação junto a **SCI – Sistema de Consumo Inteligente**. Para se tornar cliente e ter direito às bonificações, o participante terá que aceitar as referidas disposições, sendo que a recusa ou discordância das regras por qualquer motivo que seja, não dará direito a participar do sistema de bonificação, por tratar-se de um sistema de bonificação advindo do consumo e pela indicação de novos clientes, benefícios cujas condições são de extrema importância para o correto funcionamento. A SCI não divulga ou promete ganhos financeiros além do contido no presente manual, sendo que todos os valores são tangíveis e possíveis de alcançar. Eventuais impasses não previstos no presente manual de negócios, será disciplinado de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro e melhor legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA. Trata-se de empresa de comércio de alimentos, cujo sistemática de venda é Marketing Multinível de consumo, mediante o pagamento de bonificação pela indicação de novos clientes, com as seguintes premissas:

a) MISSÃO. A SCI tem a missão de levar para cada família uma nova realidade de vida, com seus produtos de extrema qualidade e ainda a oportunidade de construir uma renda extra, proporcionando assim uma vida mais digna à população brasileira.

b) VISÃO. Baseada na Economia Solidária a SCI visa, através deste projeto, proporcionar trabalho, satisfação financeira e realização pessoal, independente da classe e conceito social, tratando todos com absoluta igualdade.

c) OBJETIVOS. A SCI tem como foco ser vista como uma das maiores empresas brasileiras, que visa promover satisfação e transformação de vidas, através de uma ideologia de participação nos resultados da empresa com seus consumidores inteligentes.

d) PREMISSAS DO NEGÓCIO. Desenvolver e fidelizar uma carteira de consumidores inteligentes, que consumam um dos KITS mensais de alimentos da SCI, e assim, estes, participarem de todos os bônus gerados pelos consumos de sua rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRODUTOS. Os produtos comercializados pela SCI são, na maioria deles, produtos que integram itens da cesta básica, sendo disponibilizado para livre escolha do cliente 8 (oito) KITS, cada qual com sua configuração própria de produtos.

Parágrafo primeiro. Cada KIT terá o valor de **R\$ 215,00** (duzentos e quinze reais).

Parágrafo segundo. Os KITS poderão sofrer alteração dos itens, valores ou gêneros de acordo com a necessidade e livre arbitrariedade da SCI, sendo que os itens que compõe os KITS serão previamente informados na área do cliente antes da efetivação da compra, bem como poderão ser previamente visualizados no website www.scipiracicaba.com.br ou na revista de marketing que é disponibilizada aos clientes.

Parágrafo terceiro. A SCI busca trabalhar com os melhores produtos do mercado, porém, devido a oscilação de preço, demanda e/ou disponibilidade de mercado, a SCI se reserva ao direito de mudar as

marcas e/ou itens, com objetivo de manter a qualidade dos KITS. A SCI reserva-se ainda no direito de, em caso de aumento de preços devido a inflação, repassar estes valores adicionais no valor final dos KITS. Sendo certo que o consumidor inteligente receberá um comunicado com 30 dias de antecedência. A SCI esclarece que está em evolução e expansão no mercado brasileiro, e vem buscando parceiros para agregar produtos de altíssima qualidade, visando o fortalecimento de sua marca.

CLÁUSULA TERCEIRA – CADASTRO E FUNCIONAMENTO. Para iniciar no negócio, os consumidores inteligentes deverão se cadastrar no sistema da SCI, mediante a prévia indicação de algum cliente que já seja consumidor inteligente, no website www.scipiracicaba.com.br, e adquirir o seu Escritório Virtual (também denominado Área Restrita ou Back Office) no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) mediante prévio cadastro e emissão de boleto para pagamento.

Parágrafo primeiro. O Escritório Virtual, após a liberação mediante pagamento do boleto, dará direito ao consumidor inteligente de gerenciar suas compras mensais e extratos de bonificações mensais, e ainda, terá acesso as artes gráficas on-line, materiais de divulgação e cursos de treinamentos técnicos fornecidos pela “TV SCI”, sendo que o Escritório Virtual sempre ficará disponível enquanto o participante estiver ativo no sistema.

Parágrafo segundo. Após a compensação do pagamento do Escritório Virtual, será disponibilizado mensalmente um boleto no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), mais frete de acordo com a região de cada cliente, referente ao consumo do mês de vencimento do boleto.

Parágrafo terceiro. O consumidor inteligente também poderá efetuar um pagamento único no valor do Escritório Virtual, acrescido do primeiro KIT de consumo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo quarto. Consumindo, o cliente poderá desenvolver o projeto (cadastrar novos consumidores inteligentes e dar suporte de acompanhamento na rede) e assim ganhar bônus dos consumos realizados pelos clientes cadastrados por ele e por sua equipe (rede).

Parágrafo quinto. Materiais extras de divulgação, tais como impressos, brindes, materiais promocionais, caderno de marketing ou revista, poderão ser adquiridos na loja virtual da SCI.

Parágrafo sexto. Não é permitido ao consumidor inteligente elaborar e se utilizar de materiais de divulgação que não sejam os oficiais e desenvolvidos pela SCI, sem a prévia autorização do departamento de marketing interno.

Parágrafo sétimo. O Escritório Virtual será o meio oficial de comunicação entre SCI e clientes, sendo de extrema relevância o acompanhamento das mensagens ou postagens lançadas na área restrita de cada cliente.

CLÁUSULA QUARTA – BONIFICAÇÕES. Aos consumidores inteligentes é assegurada bonificação, advinda da indicação de novos consumidores (indicados diretos ou indiretos), sobre os respectivos consumos efetivamente pagos no referido mês, a serem computados da seguinte maneira:

a) **BÔNUS DE ADESÃO:** De cada nova indicação, com o efetivo pagamento do cadastro pelo novo indicado ou novo cadastro na rede, o consumidor inteligente ganhará R\$ 5,00 (cinco reais), uma única vez no momento da compra do Escritório Virtual por todos os consumidores integrantes que pagarem a adesão do 1º ao 6º nível da sua rede.

b) **BÔNUS DE CONSUMO:** A rede de cada consumidor inteligente é formada do 1º ao 10º nível, sendo que a participação nos resultados será assegurada:

1º nível: É composto por 3 (três) consumidores inteligentes. O participante ganhará R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) de cada consumo feito pelos 3 (três) consumidores inteligentes cadastrados, todos os meses em que estes consumirem.

2º nível: É composto por 9 (nove) consumidores inteligentes. O participante ganhará R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) de cada consumo feito pelos 9 (nove) consumidores inteligentes cadastrados, todos os meses em que estes consumirem.

3º nível: É composto por 27 (vinte e sete) consumidores inteligentes. O participante ganhará R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) de cada consumo feito pelos 27 (vinte e sete) consumidores inteligentes cadastrados, todos os meses em que estes consumirem.

4º nível: É composto por 81 (oitenta e um) consumidores inteligentes. O participante ganhará R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) de cada consumo feito pelos 81 (oitenta e um) consumidores inteligentes cadastrados, todos os meses em que estes consumirem.

5º nível: É composto por 243 (duzentos e quarenta e três) consumidores inteligentes. O participante ganhará R\$ 15,00 (quinze reais) de cada consumo feito pelos 243 (duzentos e quarenta e três) consumidores inteligentes cadastrados, todos os meses em que estes consumirem.

6º nível: É composto por 729 (setecentos e vinte e nove) consumidores inteligentes. O participante ganhará R\$ 8,00 (oito reais) de cada consumo feito pelos 729 (setecentos e vinte e nove) consumidores inteligentes cadastrados, todos os meses em que estes consumirem.

7º nível: É composto por 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) consumidores inteligentes. O participante ganhará R\$ 1,00 (um real) de cada consumo feito pelos 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) consumidores inteligentes cadastrados, todos os meses em que estes consumirem.

8º nível: É composto por 6.561 (seis mil, quinhentos e sessenta e um) consumidores inteligentes. O participante ganhará R\$ 1,00 (um real) de cada consumo feito pelos 6.561 (seis mil, quinhentos e sessenta e um) consumidores inteligentes cadastrados, todos os meses em que estes consumirem.

9º nível: É composto por 19.683 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e três) consumidores inteligentes. O participante ganhará R\$ 1,00 (um real) de cada consumo feito pelos 19.683 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e três) consumidores inteligentes cadastrados, todos os meses em que estes consumirem.

10º nível: É composto por 59.049 (cinquenta e nove mil e quarenta e nove) consumidores inteligentes. O participante ganhará R\$ 3,00 (três reais) de cada consumo feito pelos 59.049 (cinquenta e nove mil e quarenta e nove) consumidores inteligentes cadastrados, todos os meses em que estes consumirem.

Parágrafo único. Cada participante poderá ter mais de 3 (três) indicados diretos, realizando assim o derramamento para a sua rede.

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. Além da bonificação contida na cláusula 4ª, a SCI proporcionará aos seus consumidores inteligentes, a participação nas vendas a nível nacional. Terá direito a participar da partilha, os consumidores inteligentes que estiverem com 100% (cem por cento) do consumo ativo e pago no correspondente mês, sendo que os valores serão partilhados da seguinte maneira:

a) PL2: Consumidores inteligentes cuja rede possua 12 (doze) consumos ativos e pagos entre o 1º nível e 3º nível no referido mês, a empresa partilhará R\$ 14,00 (quatorze reais) de cada KIT vendido a nível nacional, à ser dividido/partilhado entre todos os consumidores inteligentes que alcançarem referida posição.

b) PL3: Consumidores Inteligentes cuja rede possua 27 (vinte e sete) consumos ativos e pagos no 3º nível completo com consumo pago no referido mês, a empresa partilhará R\$ 4,00 (quatro reais) de cada KIT vendido a nível nacional, à ser dividido/partilhado entre todos os consumidores inteligentes que alcançarem referida posição.

c) PL Liderança: Consumidores Inteligentes com 273 (duzentos e setenta e três indicados diretos e indiretos) entre o 1º nível e 6º nível com consumo pago no referido mês, a empresa partilhará R\$ 2,00 (dois reais) de cada KIT vendido a nível nacional, mais R\$ 2,00 (dois reais) sobre cada nova adesão, à ser dividido/partilhado entre todos os consumidores inteligentes que alcançarem referida posição no referido mês.

d) PL Liderança Executiva: Consumidores Inteligentes com 436 (quatrocentos e trinta e seis indicados diretos e indiretos) entre o 1º nível e 6º nível com consumo pago no referido mês, a empresa partilhará R\$ 0,50 (cinquenta centavos) de cada kit vendido a nível nacional, mais R\$ 1,00 (um real) sobre cada nova

adesão, à ser dividido/partilhado entre todos os consumidores inteligentes que alcançarem referida posição no referido mês.

Parágrafo único. Os itens acima, referente a participação nos lucros e resultados poderão ser cumulativos, ou seja, o consumidor inteligente poderá participar da partilha do PL2, PL3, PL Liderança e PL Liderança Executiva ao mesmo tempo, desde que adquirir o referido direito em cada uma delas, conforme regras acima.

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE RECONHECIMENTO

a) Consumidores inteligentes cuja rede possua 12 (doze) consumos ativos e pagos entre o 1º nível e 3º nível no referido mês, será reconhecido com: 1 pin + certificado padrão.

b) Consumidores Inteligentes cuja rede possua 27 (vinte e sete) consumos ativos e pagos no 3º nível completo (com consumo pago no referido mês), será reconhecido com: 1 pin + caneta.

c) O participante que completar seu 4º nível, com 81 indicados diretos e indiretos ativos e com consumo pago, será reconhecido com: 1 pin + medalha + relógio especial SCI.

d) O participante que completar seu 5º nível, com 243 indicados diretos e indiretos ativos e com consumo pago, será reconhecido com: 1 pin + clube do presidente (placa de reconhecimento).

e) O consumidor inteligente que completar 25% de sua rede do 1º nível até o 6º nível (273 indicados ativos diretos e indiretos), será reconhecido como **LÍDER** e receberá: pin de reconhecimento + visita especial à SEDE com todas as despesas pagas + 1 (um) cruzeiro marítimo em cabine convencional com direito a 1 (um) acompanhante para quem atingir a liderança por 3 (três) vezes durante o ano. Rateio de lucros entre os líderes: R\$ 2,00 de cada adesão + R\$ 2,00 (dois reais) de cada cesta vendida a nível nacional, sendo que será partilhado entre os líderes que mantiveram a meta dentro do mês, ou seja, 273 (duzentos e setenta e três) indicados diretos e indiretos ativos e com consumo pago.

f) O consumidor inteligente com 436 (quatrocentos e trinta e seis indicados diretos e indiretos) entre o 1º nível e 6º nível com consumo pago no referido mês, será reconhecido como **LÍDER EXECUTIVO**, e ganhará: 1 Pin + visita especial à SEDE com todas as despesas pagas + 1 (um) cruzeiro marítimo em suíte com varanda com direito a 1 (um) acompanhante para quem atingir a liderança executiva por 3 (três) vezes durante o ano, com todas as despesas pagas.

Parágrafo único. O cruzeiro marítimo concedido para LIDER e LIDER EXECUTIVO não será cumulativo, bem como será concedido uma única vez em cada ano-calendário, sendo ainda, que as datas serão estipuladas pela SCI, não sendo dilatadas ou prorrogadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALORES E CONSUMO. Dispõe sobre o pagamento dos consumos e utilização dos bônus.

Parágrafo primeiro. Escritório Virtual: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais). O pagamento deverá ser feito através de boleto bancário (disponível no Escritório Virtual logo após o cadastramento), com vencimento de 2 (dois) dias após a data do cadastro.

Parágrafo segundo. Consumo Mensal: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais). Todos os meses será disponibilizado no escritório virtual de cada cliente um novo boleto no valor do KIT mensal acrescido do frete de acordo com a região de entrega, que poderá ser pago em qualquer banco até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês impreterivelmente. Caso o consumidor inteligente não visualize o boleto por algum motivo, é de inteira responsabilidade do consumidor inteligente entrar em contato com a empresa para regularização antes do prazo de vencimento.

Parágrafo terceiro. Somente o consumo mensal e o frete poderão ser pagos com bonificações acumuladas, desde que o montante acumulado havido pelo cliente seja igual ou maior que a somatória do valor do KIT + frete. Para clientes que possuírem valores iguais ou superiores ao valor do KIT + frete, será automaticamente debitado pela SCI como forma de pagamento do KIT no referido mês. Se desejar, o cliente poderá desabilitar a opção de pagamento automático do kit com bônus em seu escritório virtual, recebendo então sua bonificação em sua conta (se estiver atendendo os requisitos para recebimento citados na

cláusula nona), e poderá habilitar novamente essa função antes de finalizar o mês corrente, para que o desconto ocorra normalmente no próximo mês.

Parágrafo quarto. Caso o consumidor inteligente queira solicitar consumos extras, sendo limitado a 3 (três) KITs extras/mês, deverá emitir um boleto extra em seu próprio Escritório Virtual, até o dia 25 de cada mês, desde que já esteja com seu consumo mensal pago e compensado.

Parágrafo quinto. O valor do KIT extra receberá desconto, e será de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) mais frete de acordo com a região de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - PEDIDOS DE COMPRA. Dispõe sobre a compra e prazos de entrega.

Parágrafo primeiro. Para cada pagamento compensado, o sistema gera um pedido. O KIT será produzido pela empresa e entregue na residência do cliente (conferir as cidades atendidas pela entrega fracionada no website www.scipiracicaba.com.br).

Parágrafo segundo. Todos os pedidos deverão ser pagos até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e compensados em até 2 (dois) dias úteis. Após a compensação do boleto e faturamento da nota fiscal de venda da mercadoria, serão produzidos na sede da empresa e entregue pela SCI ao cliente em um prazo de 15 a 30 dias, sendo que os Estados mais próximos poderão ter o prazo de entrega reduzido (consulte tabela de cidades e prazo no website www.scipiracicaba.com.br).

Parágrafo terceiro. A SCI não se responsabiliza por entregas para cidades onde não haja entrega a domicilio (verificar no website www.scipiracicaba.com.br as cidades atendidas).

Parágrafo quarto. Ao se cadastrar com o endereço correto o sistema identificará automaticamente o CEP cadastrado e fará a liberação do cadastro identificando se a cidade é atendida pela empresa.

Parágrafo quinto. Para todos os consumos é gerado automaticamente o pedido do KIT selecionado no momento do cadastro no escritório virtual do cliente. Caso o consumidor inteligente optar por outro KIT no mês em questão, o mesmo deverá entrar em seu escritório virtual e trocar o KIT escolhido antes do pagamento do boleto, sob o risco de ser alterado apenas no mês subsequente.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS BONIFICAÇÕES. Quanto aos pagamentos das bonificações e participação nos resultados, aplicar-se-á às seguintes regras:

Parágrafo primeiro. Os bônus gerados mensalmente na rede do cliente, mais valores acumulados (se houver), serão pagos até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo. Para o recebimento das bonificações de consumo da sua rede, o cliente deverá estar com seu consumo mensal em dia, sendo que, não havendo consumo no mês, os valores de bônus ficarão bloqueados.

Parágrafo terceiro. Para recebimento do bônus o cliente deverá ter no mínimo 3 (três) indicados diretos ativos e com adesão paga, independentemente do nível em que se encontrem.

Parágrafo quarto. As bonificações serão pagas em valores a partir de R\$ 100,00 (cem reais) em conta, ou seja, enquanto não atingir este valor mínimo, os valores serão represados e pagos de uma única vez.

Parágrafo quinto. Para o recebimento das bonificações e participação nos resultados, o consumidor inteligente deverá, obrigatoriamente, possuir uma conta bancária corrente ou poupança, em seu próprio nome, e em caso de conta conjunta, será aceito somente se o titular do cadastro for o primeiro titular da conta bancária.

Parágrafo sexto. Para recebimento das bonificações, o consumidor inteligente deverá obrigatoriamente informar o seu número do PIS ou NIT, para atendimento da legislação previdenciária e tributária.

Parágrafo sétimo. Caso o consumidor inteligente possua bônus a receber, mas não atenda aos requisitos acima, os valores ficarão retidos e acumulados até a efetiva regularização.

Parágrafo oitavo. No caso de exclusão do sistema o consumidor inteligente que tiver bonificação acumulada perderá o direito de receber os valores disponíveis.

Parágrafo nono. Sobre as bonificações pagas, será retido a quota parte de INSS, de acordo com a lei nº 8.212/91 e descontado o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) referente à tarifa de transferência bancária, quando do pagamento das bonificações, exceto às transferências via Banco Itaú.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DE CADASTRO. A transferência de cadastro entre pessoas é terminantemente vedada, pois trata-se de uma rede de natureza personalíssima sem elementos de bem jurídico, possuindo tão somente natureza e elemento de direitos jurídicos.

Parágrafo primeiro. Em caso de óbito ou invalidez permanente, devidamente comprovada do titular da rede do consumidor inteligente, será permitida a transferência mediante prévia indicação do nome e CPF do eventual e futuro beneficiário, no Escritório Virtual do titular da rede, sendo que este somente poderá dar prosseguimento na rede caso seja de seu interesse, sendo que é de direito da pessoa beneficiária recusar o recebimento dos direitos jurídicos, fato que ensejará a exclusão definitiva do cadastro.

Parágrafo segundo. Caso o titular da rede não tenha indicado previamente o nome do beneficiário, a rede será extinta e liquidada, sendo que os valores de bonificação havidos em caixa serão depositados em favor dos herdeiros, seguindo as disposições e a ordem de vocação hereditária prevista no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo terceiro. A indicação de beneficiário será assegurada a apenas uma única pessoa, sendo que não é possível o desmembramento ou partilha da rede de consumidores já formada.

Parágrafo quarto. Em caso de partilhas conjugais, a SCI se reserva no direito de honrar suas obrigações somente com o titular do cadastro, uma vez que não é possível o desmembramento ou partilha da rede de consumidores já formada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXCLUSÃO DO CADASTRO. A exclusão do cadastro se dará por inadimplência, falta de consumo, a pedido do cliente ou infração às regras contidas no presente manual, conforme regras que seguem:

Parágrafo primeiro. Para o consumidor inteligente apenas cadastrado, sem o pagamento do Escritório Virtual, o cadastro será excluído após 5 dias do previsto vencimento do boleto. Neste caso é permitido ao consumidor inteligente se recadastrar novamente, porém será cadastrado em outra posição dentro da rede de seu patrocinador.

Parágrafo segundo. Para o consumidor inteligente com apenas o Escritório Virtual pago e sem consumo do KIT mensal, será excluído após 2 (dois) meses, a contar da data de aquisição do Escritório Virtual, sendo que, após a exclusão, o cliente poderá retornar ao sistema após a carência de 3 (três) meses e mediante a aquisição de um novo Escritório Virtual.

Parágrafo terceiro. Para o cliente já ativo e com consumos regulares, não havendo consumo por 2 (dois) meses dentro do ano calendário, o cadastro será excluído automaticamente do sistema, salvo em caso de fundada justificativa.

Parágrafo quarto. O consumidor inteligente excluído, por qualquer que seja o motivo, poderá retornar ao sistema após a carência de 3 (três) meses e mediante a aquisição de um novo Escritório Virtual, construindo uma nova rede desde o início, perdendo a rede já formada anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO E TRIBUTAÇÃO. A SCI atua no segmento de Marketing Multinível, sendo que para o referido setor de atuação são aplicadas as disposições contidas no Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/02 e legislação esparsa.

Parágrafo primeiro. Dispõe a Lei nº 8.212/91 quanto a obrigatoriedade da retenção de INSS sobre as bonificações, às pessoas que se enquadram na qualidade de autônomo ou contribuinte individual, sendo que será descontado mensalmente 11% das bonificações, sendo repassado à previdência Social, até o limite/teto da previdência. Referido desconto é obrigado por lei, e dará direito ao contribuinte (consumidor inteligente) ter garantia na aposentadoria dentro do sistema do INSS, auxílio doença, maternidade, reclusão entre outras garantias.

Parágrafo segundo. Ultrapassando o valor máximo de isenção estipulado na tabela de imposto de renda, será retido na fonte pela SCI o valor correspondente de IR, nos termos do Decreto Lei nº 3.000/99.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO. É de inteira responsabilidade da empresa SCI manter o sigilo das informações prestadas pelos seus clientes, sendo de igual forma, dever dos clientes manter sigilo quanto às informações privilegiadas transmitidas pela SCI, quanto ao negócio, estratégias comerciais, treinamentos entre outros.

Parágrafo único. O participante que se tornar LÍDER e LÍDER EXECUTIVO receberá informações privilegiadas de práticas comerciais, de vendas, treinamentos de alta performance e participação assídua nos eventos da SCI, atrelando a imagem do mesmo a empresa, ficando, portanto, à estas lideranças, vedado, por acordo comercial, transferir/repassar as referidas informações privilegiadas às outras empresas de Marketing Multinível de mesmo segmento da SCI, sendo que poderá responder cível e criminalmente pela prática de uso de informações privilegiadas, podendo ser caracterizado, dependendo da situação, em crime de concorrência desleal, assim previsto na Lei nº 9.279/96 e Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA E VALIDADE DO MANUAL DE NEGÓCIOS. Salvo necessárias alterações, as regras contidas no presente manual de negócios vigorarão até Dezembro/2017, sendo que a SCI se reserva no direito de, a qualquer momento, modificar os termos e condições deste manual de negócios, sendo que prestará informação ao cliente na área restrita do cliente.

Parágrafo único. O presente manual de negócios revoga todos os outros anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS DE IMAGEM. Todos os consumidores cadastrados na SCI desde já autorizam de maneira irrestrita, irrevogável e irreatável a utilização e veiculação da sua imagem, a título gratuito, quer seja em fotos, folders, materiais publicitários, materiais promocionais, revistas, jornais, outdoor, busdoor, televisão, cinema, mídias impressas e alternativas, materiais publicitários institucionais, em veículos próprios, manuais de treinamento, catálogos, internet, site da empresa SCI e/ou qualquer outro meio de divulgação para fins de publicidade sem qualquer limitação de número de inserções e/ou reproduções, bem como pelo prazo indeterminado e/ou até que a empresa entenda como conveniente a utilização das referidas imagens, desde que dentro dos princípios da boa moral e costumes.

Parágrafo único. O consumidor inteligente também autoriza a empresa SCI a utilizar-se de montagens podendo proceder aos cortes e as fixações necessárias em conjunto ou isoladamente com alguns dos materiais acima descritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E CÓDIGO DE CONDUTA.

Parágrafo primeiro. A adesão ao Sistema de Consumo Inteligente proposto pela contratada, é único e exclusivo para pessoas físicas, estando vedado o ingresso de pessoas jurídicas.

Parágrafo segundo. A SCI não convalida com a prática de desenvolvimento de listas de interessados ou associações e parcerias paralelas com o intuito de formar grupos e regras próprias antes e após o ingresso no sistema SCI, cujo objetivo seria a formação de uma matriz forçada, sob pena de possível exclusão por parte da empresa da(s) pessoa(s) que assim proceder(em).

Parágrafo terceiro. A SCI não convalida com o ato de aliciamento de pessoas já integrantes em outras redes no sistema da SCI, com o objetivo de migrar para redes paralelas. Quem assim proceder com a prática de aliciamento, poderá ser excluído do sistema, em respeito à pessoa que indicou inicialmente, e os cadastros que migraram para outra rede, poderão ser remanejados, retornando à posição anterior.

Parágrafo quarto. Não é permitida a troca de patrocinador ou posição dentro da rede entre os participantes.

Parágrafo quinto. Não é permitido o cadastramento de pessoas com menos de 18 (dezoito) anos de idade.



Parágrafo sexto. Ao se cadastrar o consumidor inteligente declara ter preenchido todos os dados do endereço de entrega corretamente, sendo que a SCI não se responsabiliza por entregas em que o endereço no cadastro esteja incorreto ou incompleto.

Parágrafo sétimo. O consumidor inteligente deve seguir o manual de negócios da SCI, não divulgando de forma diversa o plano da empresa, que possa levar o novo consumidor inteligente a interpretar informações erradas ou desconexas ao presente manual de negócios.

Parágrafo oitavo. A SCI não divulga ou promete ganhos financeiros além do contido no presente manual, sendo que o participante que fizer de forma diversa, poderá ser excluído do sistema, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo nono. Fica vedado ao participante, divulgar o negócio de maneira diversa do contido no presente manual de negócios, e/ou prometer aos clientes produtos, valores ou serviços em desacordo as regras da empresa, bem como fica vedada a cobrança ou proposição de quaisquer valores senão os contidos no presente manual, sendo que o descumprimento ensejará a tomada de medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo décimo. O pagamento da adesão e KIT mensal deverá ser realizado único e exclusivamente via boleto bancário emitido pela própria SCI, sendo que eventual pagamento para terceiros correrão por conta e risco de que pagou.

Parágrafo décimo primeiro. A SCI não permite a divulgação de postagens pessoais em seus canais oficiais de comunicação (ex.: Facebook, blog, etc.), isso inclui divulgar o ID pessoal em comentários e/ou postagens na página da empresa, a divulgação do ID de cada consumidor inteligente deve ser feita de maneira individual através da página pessoal de cada consumidor inteligente.

Parágrafo décimo segundo. A SCI isenta-se de quaisquer responsabilidades pela divulgação do plano de negócio de forma incorreta ou diversa da contida no presente manual.

Parágrafo décimo terceiro. O não seguimento das regras descritas no presente manual de negócios implicará na exclusão do cadastro do consumidor inteligente, não podendo este participar do bônus da sua rede, podendo a SCI, a seu exclusivo critério, adotar quaisquer ações ou medidas que julgue necessárias e apropriadas para a manutenção da total lisura e boa-fé do negócio.

Parágrafo décimo quarto. Considera-se afronta a boa conduta a criação de homepages com qualquer nome/forma/logotipos, divulgação em massa (rádio, TV...etc.), que diga respeito a SCI ou mencionando o ID de qualquer pessoa, pois a SCI zela pela igualdade de concorrência e atuação entre seus consumidores inteligentes.

Parágrafo décimo quinto. A SCI reserva-se no direito de alterar o presente manual de negócios sempre que necessário ao bom e fiel cumprimento e andamento do negócio, sendo que o cliente será comunicado na área restrita.

Parágrafo décimo sexto. Toda e qualquer abordagem pelo participante em indicação de novos consumidores inteligentes, deve ser feita como pessoa física, com caráter personalíssimo, não se passando ou respondendo pela empresa. O consumidor inteligente não é sócio, empregado, franqueado, procurador, preposto da SCI, não havendo subordinação, hierarquia e nem cumprimento de horário.

Parágrafo décimo sétimo. As bonificações ou prêmios oferecidos pela SCI possuem caráter personalíssimo, sendo intransferíveis.

Piracicaba/SP, 05 de maio de 2017.

SCI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ROGÉRIO SEVERINO DE OLIVEIRA / CARLOS ROBERTO DE CAMPOS